



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.713/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 28/09/2022

Gabinete do Prefeito

Mário César Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

ALTERA A LEI 1.905/2007, QUE
DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1.905/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) GABINETE DO PREFEITO
- b) PROCURADORIA JURÍDICA
- c) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO”

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é a constante do Anexo III e seguintes, que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - O Capítulo VIII da Lei 1.905/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação.

Art. 53 - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Educação executará suas atividades através do Departamento de Educação.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 55 - As atividades do Departamento de Educação, serão executadas através das seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- b) SETOR DE ENSINO PRIMEIRO GRAU
- c) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS (NÍVEL 1)

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 1º - Compreende ao Setor de Ensino Pré-escolar:

- a) O fornecimento de subsídios para formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- c) A fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- d) A elaboração de calendário do ensino pré-escolar;
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;
- f) A promoção e organização das atividades em jardim de infância, creches e/ou estabelecimentos similares;
- g) A preparação da criança para ingresso no ensino de 1º grau;
- h) A orientação e coordenação dos cursos de alfabetização de adultos;
- i) O incentivo ao aluno no aprendizado;
- j) O incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;
- l) O desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;
- m) O estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;
- n) A indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- o) A integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;
- p) A promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;
- q) O registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares;
- r) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- s) A assistência educacional aos alunos carentes, no que refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- t) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

u) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II **DO SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU**

§ 2º - Compreende ao Setor de Ensino de Primeiro Grau:

- a) O fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de Acordos e Convênio com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- c) O auxílio na colaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em observação às determinações; legais vigentes;
- d) A ajuda na colaboração do Calendário Escolar
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;
- f) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- g) A organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes;
- h) a promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) O aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;
- j) A oferta de cursos, visando à ampliação do ensino no município;
- l) A promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- m) A assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- n) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- o) A inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;
- p) A expedição de certificados de conclusão de cursos;
- q) A orientação, supervisão e execução de programas referentes à Educação física,
- r) A colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivos e recreativos;
- s) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

§ 3º - Compreende ao Setor de Merenda Escolar:

- a) O recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;
- b) A realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;
- c) A promoção e orientação à execução de programas de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e das comunidades.

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 4º - Compreende a Coordenadoria de Projetos Especiais:

- a) Elaboração de projetos, planilhas, cronogramas e croquis, visando captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, instituições financeiras e ONG's, e outros correlatos;
- b) Adequação e controle da execução dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- c) Apoio ao planejamento financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Elaboração e execução de projetos didáticos pedagógicos. ”

Art. 3º - Fica acrescido o Capítulo VIII-A a Lei nº 1.907/2007, passando a conter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à orientação, supervisão e administração de eventos culturais, desportista e turístico.

Art. 56-A - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 56-B - A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo executará suas atividades através do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Art. 56-C - As atividades do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo serão executadas através das seguintes coordenadorias:

I - COORDENADORIA DE CULTURA (NÍVEL 1);

II - COORDENADORIA DE TURISMO (NÍVEL 1);

III - COORDENADORIA DE ESPORTES DE QUADRA E DE CAMPO (NÍVEL 1);

IV - COORDENADORIA DE ESPORTES RADICAIS, ARTES MARCIAIS E GINÁSTICA (NÍVEL 1).

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CULTURA

§ 1º - Compreende a Coordenadoria de Cultura:

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas do Município;
- b) A promoção e estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;
- c) A promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais adequadas às várias faixas etárias;
- e) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas;
- f) O incentivo às comemorações cívicas;
- g) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;
- h) A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio Histórico do Município;
- i) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do município;
- j) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- l) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE TURISMO

§ 2º - Compreende a Coordenadoria de Turismo:

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- b) Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas turismo;
- c) Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população.
- d) Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- e) Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;
- f) Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;
- g) Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Muniz Freire como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;
- h) Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais e esporte;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ESPORTES DE QUADRA E DE CAMPO

§ 3º - Compreende a Coordenadoria de Esportes de Quadra e de Campo:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- e) A promoção de programas, visando a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ESPORTES RADICAIS, ARTES MARCIAIS E GINÁSTICA

§ 4º - Compreende a Coordenadoria de Esportes Radicais, Artes Marciais e Ginástica:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º - O Anexo I da Lei nº 1.905/2007 passará a conter a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - O Anexo III da Lei nº 1.905/2007 passará a conter a redação do Anexo II da presente Lei.


Art. 6º - O Anexo XI da Lei nº 1.905/2007 passará a conter a redação do Anexo III da presente Lei.

Art. 7º - Fica acrescido o Anexo XV a Lei nº 1.905/2007 que passará a conter a redação do Anexo IV da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 1.905/2007.

Muniz Freire/ES, 28 de setembro de 2022.


GESIEL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Muniz Freire

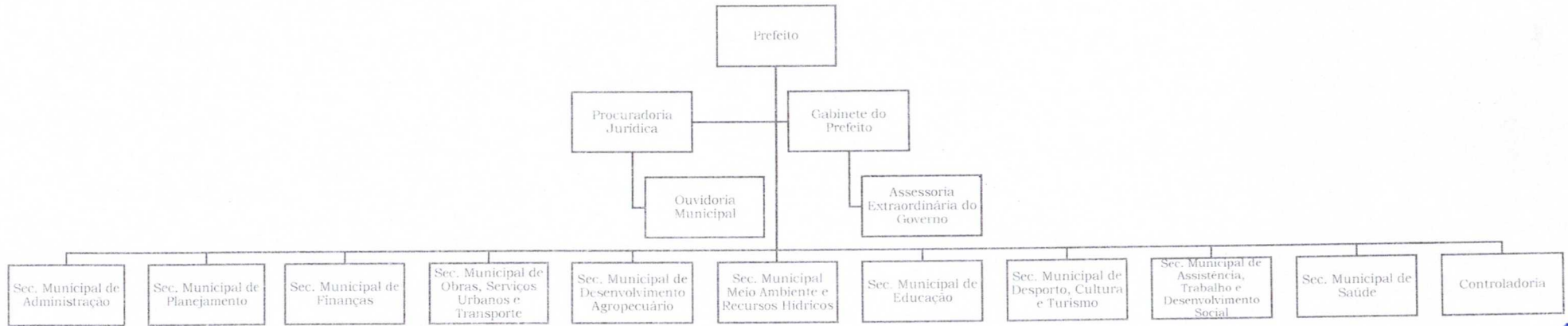
Estado do Espírito Santo

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	10	CC-1	5.079,33	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Assessor Extraordinário de Governo	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Ouvidor Municipal	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Assessor Jurídico	01	CC-2	4.103,88	Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Assessor Técnico	04	CC-2	4.103,88	Administração/Saúde/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social
Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC-2	4.103,88	Saúde e Saneamento
Gerente Financeiro	01	CC-2	4.103,88	Tesouraria/Finanças
Gerente	05	CC-2	4.103,88	Saúde e Saneamento
Diretor	13	CC-3	2.814,07	1 por Departamento
Assessor de Apoio Jurídico	04	CC-3	2.814,07	Procuradoria Jurídica
Coordenador de Defesa Civil	01	CC-3	2.814,07	Gabinete do Prefeito
Coordenador - Nível 1	11	CC-4	2.032,31	Educação/Administração/ Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social/ Saúde/ Desporto, Cultura e Turismo
Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	01	CC-4	2.032,31	Administração
Assessor de Comunicação	01	CC-4	2.032,31	Gabinete Prefeito
Coordenador - Nível 2	04	CC-5	1.641,51	Educação/ Procuradoria Jurídica/Finanças
Agente de Crédito	02	CC-6	1.485,16	Administração
Avaliador Oficial Urbano	01	CC-8	20%	Finanças
Avaliador Oficial Rural	01	CC-8	20%	Finanças
Degustador e Classificador Oficial de café	01	CC-9	40%	Desenvolvimento Agropecuário

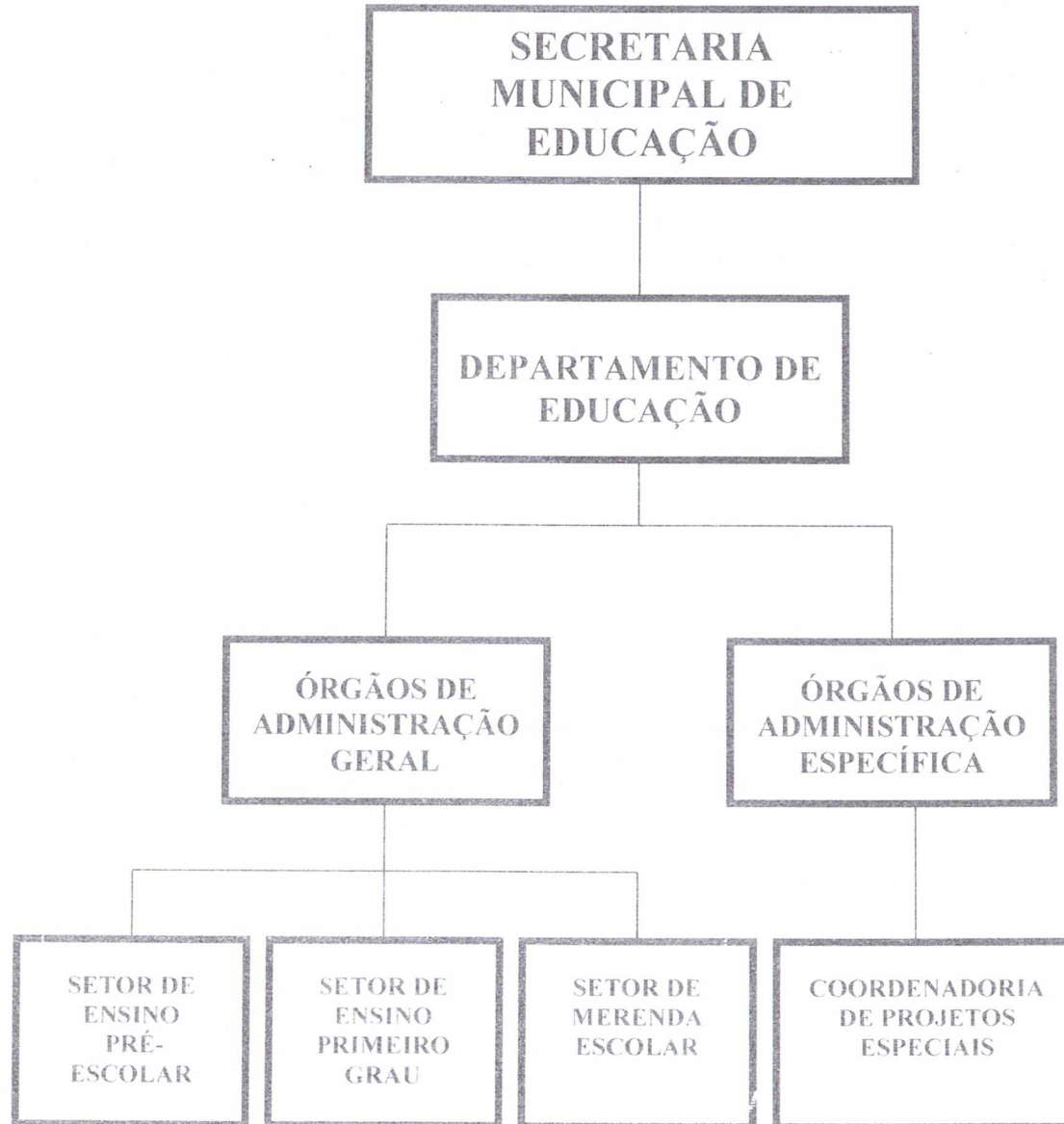
MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

ANEXO II



[Handwritten signature]

ANEXO III



Handwritten signature

ANEXO IV



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.714/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 27/09/2022

Gabinete do Prefeito

Mário César Spadetti

Chefe de Gabinete

Doc. nº 8.688/2021

**REVOGA A LEI Nº 1.843/2006, QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.843, de 16 de agosto de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire - ES, 28 de setembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



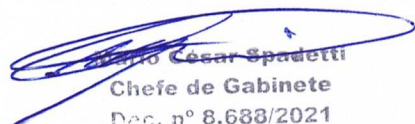
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.715/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 28 / 09 / 2022

Gabinete do Prefeito


Cesar Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Muniz Freire/ES, no valor de R\$ 33.749,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais), referente ao seguinte recurso recebido cuja transferência para a referida Instituição se faz necessária:

DATA	RECURSO	VALOR
20/06/2022	Federal	33.749,00

Art. 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Muniz Freire/ES, deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal dos gastos relacionados ao valor constante no art. 1º.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias até o encerramento do montante final.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 28 de setembro de 2022.


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL